



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente PL tem por fim autorizar o Executivo Municipal a promover, em conjunto com a Fundação Cultural de Campo Bom, dentro do evento FESTA DO SAPATO 2018, uma promoção, com vistas a atrair um maior número de pessoas ao evento e possibilitar a melhoria das atividades de consumo, resultando em incremento na renda das pessoas e, por consequência na arrecadação municipal.

A FESTA DO SAPATO é um evento tradicional e representativo da vocação laboral da nossa Comunidade.

É, neste momento que a atividade coureiro-calçadista local tem a oportunidade de expor o seu potencial de desenvolvimento, como também, da própria Comunidade em demonstrar e exercitar o seu veio voluntarista.

Ressalte-se que, a participação do município no evento, não representará nenhum ônus, ao contrário, demonstra, mais uma vez, a nossa intenção de promover o município e, sobretudo, é a oportunidade que se tem para operacionalizar ações de educação tributária, uma vez, que a emissão de nota é um dever do comerciante e um direito do cidadão.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 065/2018, de 04 de junho de 2018.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM A APOIAR
A “FESTA DO SAPATO - 2018” NA PROMOÇÃO
“COMPRAR SAPATO É BOM DEMAIS”.**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em parceria com a Fundação Cultural de Campo Bom – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, C.N.P.J. 04.071.311/0001-00, a instituir à promoção de estímulo à melhoria da arrecadação durante a realização do evento denominado “FESTA DO SAPATO – 2018”.

Art. 2º. A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas e/o cupons fiscais relativas a aquisição de mercadorias e/ou serviços nos espaços comerciais credenciados à Campanha, durante a realização da FESTA DO SAPATO, o participante receberá um cupom numerado sequencial e não repetido, no modelo constante do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º. Poderão participar da promoção, as pessoas maiores de idade e civilmente capazes, mediante a troca de notas e/o cupons fiscais, pelo cupom do sorteio, sob as seguintes condições:

- I – apresentação das notas e/o cupons fiscais, juntamente, com um documento de identificação válido;
- II – preenchimento de todos os campos do cupom;
- III – depósito do cupom na urna única do sorteio, até 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o sorteio;
- IV – o cupom retirado da urna, que não contiver todas as informações exigidas ou que contiver qualquer outra informação adicional ou suspeita de falsificação, não estará habilitado a participar da premiação;
- V – o cupom retirado da urna que preencher todas as condições previstas nesta Lei e gerar o direito à premiação, não participará da premiação seguinte;
- VI – uma mesma pessoa poderá participar de mais de um sorteio, desde que através de cupons, ainda não sorteados;
- VII – apresentação de documento de identificação válido, no momento do recebimento do prêmio;
- VIII – a autorização por escrito para veiculação da sua imagem, como participante do evento.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 4º. Caberá à Fundação Cultural de Campo Bom:

I – confeccionar e imprimir o material de divulgação da promoção e dos respectivos cupons, fazendo constar sempre o logotipo do município de Campo Bom;

II – providenciar, nos prêmios – no mínimo 05 (cinco) unidades – de valor estimável ou estimado, não inferior a R\$ 100 (cem reais) destinados à promoção, divulgando a sua categorização, desde o primeiro dia da FESTA DO SAPATO - 2018;

III – disponibilizar pessoas e instalações necessárias para o atendimento na troca das notas e/o cupons fiscais, bem como para o sorteio;

IV – estruturar a Comissão de Sorteio, com 07 (sete) membros, sem vínculo profissional ou de parentesco entre si, assim composta:

- a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Campo Bom, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) 02 (dois) representantes do setor de comércio e serviços locais;
- c) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural e,
- d) 02 (dois) representantes da comunidade de Campo Bom.

V – estabelecer procedimentos que visem evitar fraudes, zelando pela lisura e credibilidade da promoção, primando pela publicidade a todos os atos da promoção;

VI – marcar, através de carimbo próprio, as notas e/o cupons fiscais trocados pelo cupom, devolvendo-a ao participante;

VII – providenciar em urna única, inviolável, receptora dos cupons da promoção, identificada com a promoção, que possa ser removida para local seguro, nos períodos de fechamento das atividades da FESTA DO SAPATO – 2018;

VIII – providenciar, na guarda e vigilância da urna, caso a mesma não possa ser removida do local de realização da FESTA DO SAPATO – 2018;

IX – divulgar, amplamente, no espaço do evento, as regras da promoção, o local, período e horário para a troca das notas e/ou cupons fiscais, assim como a data e hora do sorteio;

X - dar ampla publicidade ao sorteio, o qual deverá ser realizado em ambiente de livre acesso ao público, bem como do ato de entrega da premiação, registrando em imagens e divulgando pelas mídias e órgãos de comunicação social;

XI – realizar a entrega dos prêmios no local da FESTA DO SAPATO 2018, antes do seu término;

XII – providenciar no formulário para autorização de veiculação da imagem e nome da pessoa ganhadora do prêmio;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

XIII – recolher a assinatura da pessoa ganhadora do prêmio, no documento para autorização de veiculação da imagem e nome, antes da entrega do prêmio;

XIV – envidar todos os esforços, para localizar os ganhadores, caso não estejam no local do sorteio, registrando, nas mesmas condições estabelecidas no inc. XI, deste artigo;

XV – relatar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, os resultados da promoção, constando, no mínimo, as seguintes informações :

- a) número de pessoas visitantes, durante o período da FESTA DO SAPATO -2018;
- b) volume de vendas, em moeda corrente nacional;
- c) relação dos estabelecimentos que participaram da FESTA DO SAPATO -2018;
- d) quantidade de cupons recolhidos nas urnas;
- e) quantidade de pessoas que aderiram à promoção, em razão da origem, constando a cidade, estado e país;
- f) composição da Comissão do Sorteio, com nome completo, endereço completo, profissão, telefone e e-mail;
- g) relação dos premiados, constando nome completo, endereço completo, profissão, telefone e e-mail;
- h) fotos dos momentos de coleta cupons, do sorteio e da entrega de prêmios;

XVI – manter, em arquivo, por no mínimo 05 (cinco) anos toda a documentação referente à promoção.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I – supervisionar as atividades da promoção;
- II – elaborar parecer, a partir do relatório da Fundação Cultural, avaliando a promoção, seus resultados e eventuais impactos na arrecadação de tributos para à Fazenda Municipal;
- III – disponibilizar 01 (um) funcionário para auxiliar nas atividades referentes à promoção.

Art. 6º. Caberá à Comissão do Sorteio:

- I – zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei;
- II – acompanhar todo os atos da promoção, fiscalizando as atividades e corrigindo eventuais desconformidades com os preceitos desta lei;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

III – definir o destino do produto da premiação, em caso de nulidade do sorteio, ou da não retirada ou entrega do bem, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da data do sorteio;

IV – resolver os casos omissos.

Art. 7º. Fica vedada:

I - a distribuição de bebidas alcoólicas como peça de premiação da promoção;

II – a participação de pessoa menor de idade ou civilmente incapaz;

III – a participação, no sorteio, de proprietários ou funcionários dos estabelecimentos que participarem da promoção, assim, como de qualquer integrante da Fundação Cultural, do Poder Executivo Municipal ou da Comissão do Sorteio;

IV – a inserção de qualquer outra informação, mensagem, ou dizeres no verso ou anverso do cupom, além daquelas exigidas para a participação na promoção.

Art. 8º. Constatada qualquer irregularidade o sorteio será declarado nulo e a premiação será entregue a uma instituição de caridade, indicada pela Comissão da Promoção.

Art. 9º. O participante sorteado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a retirada do prêmio, a contar da data da entrega dos prêmios.

Parágrafo único. Os prêmios não retirados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do sorteio reverterão à organização do evento, que os destinará, por doação, a alguma entidade beneficente local, a critério da Comissão da Promoção.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de junho de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 065/2018, de 04 de junho de 2018.
ANEXO ÚNICO.**

MODELO DE CUPOM PARA SORTEIO

<p>Nome: _____ _____ CPF: _____ Telefone: _____ Endereço: _____ Empresa: _____</p> <p>CERTIFICADO FS 00001</p>	  <p>Apoio:</p>  <p>Município de Campo Bom</p> <p>CERTIFICADO FS 00001</p>
---	---